



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Requisição

Exmo. Sr.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,

Prefeito Municipal de Paim Filho

NESTA

Na condição de Chefe de Departamento de Perímetro Urbano, venho através deste solicitar a contratação de empresa para fornecimento de lixeiras, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	25	Unid.	Lixeiras – Cosntruídas com chapa lisa de aluzinco 0,43mm, fixada por meio de rebites de alumínio 10mmX3,5mm. A lixeira deverá obedecer ao tamanho de 1,44mX0,54m de altura, ficando à 30 cm do nível do chão. A estrutura das lixeiras deverá ser feita em material metálico, com perfis 20x20x1,06mm. As hastes de apoio (pés) serão feitas com tubo retangular em perfil 30x30X1,06mm. A lixeira deverá conter uma tampa em suaparte superior, com estrutura de perfis metálico e fechamento com chapa de aluzinco 0,43mm, fixada por meio de dobradiças e nela contendo um puxador metálico para que se abra e feche a tampacom facilidade, nas suas laterais contendo corrente fina que mantenha o peso da tampa para que a mesma permaneça aberta. Deverá ser pintada com tinta esmalte industrial em colocação cinza. Conforme memorial descritivo anexo ao processo.

Para tal, afim de balizar os preços a serem contratados, foi realizada pesquisa de preço junto às empresas com ramo de atividade compatível aos serviços pretendidos e devidamente autorizadas para tal, pelo qual o menor valor obtido, no montante de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), ofertados pela empresa Metalúrgica Corá LTDA – CNPJ 37.722.033/0001-55, se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Desta forma, solicitamos de Vossa Excelência, a autorização para a contratação em epígrafe, juntando à presente orçamentos obtidos demonstrando a compatibilidade dos preços aos praticados no mercado, em atendimento às determinações presentes na Lei Federal nº 8.666/93 no que tange à contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada pelo inciso II do Artigo 24 da mesma lei.

Paim Filho/RS, 04 de fevereiro de 2022.

LUIZ TELES DE PAULA

Chefe de Departamento de Perímetro Urbano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022**

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, resolve **AUTORIZAR** a dispensa de processo licitatório conforme segue:

- a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação;
- b) **Número:** 002/2022;
- c) **Objeto:** Contratação empresa para fornecimento de lixeiras;
- d) **Total da reforma/manutenção:** R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);
- e) **Fornecedor:** METALÚRGICA CORÁ LTDA – CNPJ 37.722.033/0001-55;
- f) **Embasamento:** Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Paim Filho/RS, 04 de fevereiro de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 002/2022**

O presente processo visa dispensar o certame licitatório e tem como objetivo a contratação empresa para fornecimento de lixeiras para colocação em diversos pontos da cidade, conforme memorial descritivo.

Como é de conhecimento, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. II, do referido diploma, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação

[...]

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



CONSIDERANDO que a contratação atende aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o interesse público;

Decide-se pelo processamento da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Paim Filho/RS, 04 de fevereiro de 2022.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Através da solicitação expedida pelo Chefe de Departamento de Perímetro Urbano, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes para contratação do objeto do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação:

07 02	FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
21 98	MANUTENÇÃO FUNDO MEIO AMBIENTE
44 90 52 00 00 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Paim Filho/RS, 07 de fevereiro de 2022

**Ataise Perondi
Contadora**



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PÚBLICAS

I-) RELATÓRIO

Por solicitação da Secretaria de Urbanismo, Trânsito, Indústria e Comércio, através do Sr. Luiz Teles de Paula, vem a exame desta assessoria jurídica a análise da possibilidade da compra de 25 lixeiras metálicas, através da modalidade de dispensa de licitação.

II-) CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a presente aquisição versa sobre infraestrutura urbana do município de Paim Filho, com a alocação de estrutura que visa manter a limpeza e o asseio dos espaços públicos municipais.

CONSIDERANDO que os orçamentos levantados referentes à aquisição que se pretende fazer foram os seguintes:

- R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) pela empresa Metalúrgica Corá;

- R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) pela empresa Metalúrgica Stempcoski Fontana;

-R\$16.550,00 (dezesseis mil e quinhentos e cinquenta reais) pela empresa Metalúrgica Nogueira;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e art. 23, inciso II, alínea "a", prevê expressamente as situações de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CONSIDERANDO a plena vigência do Decreto nº 9.412/2018 que alterou os valores constantes no art. 23 da Lei 8.666/93, na forma abaixo:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para tal, conforme informação prestada pela Contadoria.

III-) CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, **OPINA** este assessor jurídico pela aquisição de 25 (vinte e cinco) lixeiras metálicas pela empresa Metalúrgica Corá, em face de que esta apresentou o orçamento para entrega dos bens pelo menor preço.

Que o referido pagamento deverá ser efetuado na monta apresentada em orçamento, qual seja, a quantia de **R\$13.800,00** (treze mil e oitocentos reais).

As referidas lixeiras deverão observar os materiais e medidas especificadas no Memorial Descritivo que acompanha o processo de dispensa de licitação, não podendo ser entregue produto cuja fabricação seja divergente das características constantes no respectivo documento técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Ressalta-se que a presente dispensa de licitação está vinculada apenas à aquisição das respectivas lixeiras, ficando a mão-de-obra da colocação das mesmas à incumbência do Município de Paim Filho ou a terceiros designados pela Administração Pública.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

Paim Filho/RS, 08 de fevereiro de 2022.

Augusto Gabriel Beuren
OAB/RS 99.156
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022**

Em análise ao presente processo nº 002/2022 de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação empresa para fornecimento de lixeiras, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, reconhecemos ser dispensável a licitação e autorizamos a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Paim Filho/RS, 09 de fevereiro de 2022.

GABRIELA URIO
Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO CARLOS ARCEGO
Membro da Comissão de Licitação

FABIANE PIOVESAN
Membro da Comissão de Licitação

EDER BESEGATO
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações,

CONSIDERANDO que após transcorrer o prazo de manifestação/impugnação e esclarecimentos, não houve qualquer questionamento sobre a respectiva contratação.

CONSIDERANDO que a contratação atende aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o interesse público;

RESOLVE-SE :

HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- a) **Processo de dispensa nº 002/2022**
- b) **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de lixeiras.
- c) **Fornecedor:** METALURGICA CORÁ LTDA – CNPJ 37.722.033/0001-55;
- d) **Razão da escolha:** A escolha recaiu sobre as empresas supracitadas, em razão de que apresentaram melhores propostas de execução dos serviços e fornecimento dos materiais, quanto ao valor registrado via orçamentos, ora acostados ao processo, e ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços, fixado pela Lei 8.666/93.

Além disso, as referidas empresas preencheram os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

- e) **Justificativa do preço:** A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtido por meio de solicitação de orçamentos para empresas do ramo, sendo que obtivemos respostas de 3 (três) empresas para o fornecimento dos materiais e para a prestação dos serviços;

- f) **Valor e forma de Pagamento:** O pagamento será realizado em até 30 (TRINTA) dias, após a entrega/execução do objeto, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

Paim Filho/RS, 10 de fevereiro de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais TORNA PUBLICO: **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Número:** 002/2022; **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de lixeiras; **Valor total:** R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); **Fornecedor:** METALURGICA CORÁ LTDA- CNPJ 37.722.033/0001-55; **Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, inciso II.

Paim Filho/RS, 10 de fevereiro de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal